



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATLETA DE FUTSAL

Pelo presente instrumento entre as partes adiante nomeadas, a saber, de um lado a Associação FUTSAL SÃO LOURENÇO, fundada em 27 de janeiro de 2012, como sede a Rua Duque de Caxias, 759, Bairro Centro, nesta cidade de São Lourenço do Oeste/SC CEP 89990-000, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.013.838/0001-97, neste ato representado pelo seu Presidente **DIEGO SANDRO ZILLI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 058.363.139-89, domiciliado à rua Coronel Bertaso, 1689, bairro Cruzeiro do Sul na cidade de São Lourenço do Oeste/SC, denominado **CONTRATANTE**, e **RODRIGO ANTONIO COELHO VAZ MARTINS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 105.226.139-89, estabelecido na rua Olavo Bilac, nº 70, apto 101, bairro industrial, Seara – SC e rua Rui Barbosa, Ed. Ioris, 502, apto 101, centro, São Lourenço do Oeste, denominado **CONTRATADO**, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente: **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATLETA DE FUTSAL**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pelo CONTRATANTE, dos serviços de TÉCNICO de futsal.

Parágrafo único. Os serviços relativos à função, de TÉCNICO, devem ser prestados durante a vigência deste contrato, única e exclusivamente ao CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 2ª. São obrigações do CONTRATADO:

- a) Saber e fazer cumprir as instruções definidas em cartilha complementar do CONTRATANTE para aperfeiçoar e manter a sua eficiência técnica e física.
- b) Zelar pela imagem social do clube
- c) Participar das atividades propostas pelo CONTRATANTE, o que compreende em treinamentos físicos, técnicos e táticos, além de atividades culturais e de todos os jogos amistosos e oficiais, para quais for escalado, dentro ou fora do País, sem que possa negar-se ou reclamar de outras compensações, além da remuneração estipulada nesse contrato.
- d) Cumprir as disposições da legislação desportiva, dos estatutos e os regulamentos do CONTRATANTE e das entidades superiores às quais o CONTRATANTE estiver filiado.
- e) Usar, em jogos, treinos e viagens, o uniforme determinado pelo CONTRATANTE.



DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE DE FUTSAL

Cláusula 3ª. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Prestar ao CONTRATADO toda assistência necessária nos casos de acidentes durante os treinamentos ou jogos, compreendendo os traslado e concentrações.
- b) Proporcionar um ambiente de trabalho seguro e higiênico.
- c) Pagar remuneração estipulada nesse contrato até o dia 15 de todo mês.
- d) Custear todas as despesas de viagens e alimentação durante a disputa de partidas.
- e) Oferecer moradia ao CONTRATANTE, em apto localizado na cidade de São Lourenço do Oeste/SC.
- f) Oferecer refeições diárias ao contratado e esposa, compreendendo em almoço, oferecidas nos locais definidos, de segunda a sábado, salvo em datas onde o CONTRATADO estiver em atividade pelo CONTRATANTE.
- g) Oferecer auxílio alimentação no valor mensal de R\$ 100,00 em local definido pelo CONTRATANTE.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 4ª. O CONTRATANTE pagará mensalmente, ao CONTRATADO, uma remuneração mensal equivalente a R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) no qual será pago em moeda corrente por meio de depósito bancário em conta corrente no banco a ser informada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo único: O CONTRATADO está sujeito a descontos em sua remuneração mensal caso não cumprir quaisquer itens descritos na seção DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CARTILHA SUPLEMENTAR.

DA DURAÇÃO

Cláusula 5ª. O contrato terá duração de 15.01.2019 à 15.12.2019, podendo ser prorrogado em caso de continuidade das competições.

DA RESCISÃO

Cláusula 6ª. É assegurada às partes a rescisão do presente contrato antes do término do prazo, devendo, entretanto, comunicar à outra parte com antecedência mínima de 15 dias, sob pagamento de multa, independente se solicitado pelo CONTRATADO ou pelo CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: Se a rescisão for solicitada pelo CONTRATANTE com intuito de se transferir internacionalmente para outro clube, associação ou entidade esportiva, sob pagamento da parte interessada de multa equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).



Cláusula 7ª. Se o CONTRATADO não comparecer pontualmente aos jogos treinamentos; ou violar qualquer cláusula contratual ou não observar qualquer das obrigações constantes do presente contrato, estatuto, leis e regulamentos internos do CONTRATANTE ou das entidades superiores que são da do conhecimento do CONTRATADO.

Cláusula 8ª. No caso do CONTRATADO ser reprovado em seu exame admissional(físico), o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir este contrato de prestação de serviços sem ônus para ambas as partes.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª. O presente instrumento passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

Cláusula 10ª. As partes contratantes reconhecem como entidades superiores a Federação a que estão filiadas o CONTRATANTE e a Confederação Brasileira de Futsal, cujos estatutos, leis e regulamentos declaram conhecer e respeitar como parte integrante deste contrato.

Cláusula 11ª. O CONTRATADO licencia o uso de sua imagem ao CONTRATANTE e seus patrocinadores.

DO FORO

Cláusula 12ª. Quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO serão dirimidas de acordo com os regulamentos desportivos legais aplicáveis à espécie, submetendo a decisão ao STJD da Confederação Brasileira de Futsal todos os litígios e dúvidas surgidos na execução deste CONTRATO.

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

São Lourenço do Oeste, 07 de dezembro de 2018.

Diego Sandro Zilli

Presidente Futsal São Lourenço

Rodrigo Antonio Coelho Vaz Martins

Técnico de Futsal